

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 22 de agosto de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0013511-85.2025.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Aurora Participação e Administração S.a**  
 Requerido: **Banco Santos S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 1237/1238 e 1246: últimas decisões.**

**1. Fls. 1.240/1.245 (embargos de declaração opostos pela Massa Falida do Banco Santos), 1250/1260 (resposta de Aurora Participação e Administração S/A), 1274/1278 (Ministério Público pugna pelo acolhimento dos embargos) e 1547/1552 (manifestação de Aurora Participação em relação ao parecer do Ministério Público).**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Massa Falida do Banco Santos contra a decisão de fls. 1237/1238, que determinou a reserva de R\$ 279.127.254,24 em favor da autora, ora embargada, AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A.

Alega a embargante que o iminente 10º rateio contempla apenas o pagamento de 75% da correção monetária não paga em rateios anteriores. Além disso, o valor de R\$ 279 milhões corresponde ao total do quadro de credores da Procid Invest, e não a um percentual de rateio. Por fim, dos R\$ 279 milhões, somente 32% pertencem a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

credores efetivos; 68% são de créditos subquirografários ou subordinados.

*“Entende a Massa Falida que o fato dos credores da Procid Invest, serem detentores de debêntures de uma holding, que investiu em empresas do grupo econômico de Edegar Cid Ferreira, sem nenhuma relação com ativos do Banco Santos, deveria resultar em uma classificação do crédito de natureza subordinada, com eventual pagamento sendo realizado somente depois de satisfeito os credores quirografários do Banco Santos”.*

O Ministério Público opina pelo acolhimento dos embargos, porque, *“a despeito de ter sido determinada a unificação das massas falidas em outros incidentes, no caso da Invest Santos, nenhuma reserva foi deferida, não se justificando, assim, que a controladora seja determinada reserva do crédito em valor equivalente ao total do quadro de credores, no montante de R\$ 279 milhões de reais”.* Além disso, *“nas reservas concedidas às duas outras empresas (Sanvest e Santospar), os valores determinados foram da ordem de 10% ou R\$ 104 milhões, do total do quadro geral de credores consolidado, e de R\$ 1.156 milhões, de modo que eventual rateio futuro deve observar valor proporcional do rateio a ser pago para os demais credores”.*

**É o relatório. DECIDO.**

Com razão a Massa Falida do Banco Santos.

A decisão de fls. 1237/1238, objeto dos embargos, deferiu pedido de reserva de crédito no valor de R\$ 279.127.254,24, correspondente aos créditos dos credores da Massa Falida da Procid Invest, antes da realização do 10º rateio na falência do Banco Santos S/A.

Ocorre, primeiro, que a Aurora Participação e Administração S/A não detém legitimidade para representar processualmente a totalidade dos credores da Massa Falida de Procid Invest. Seu crédito, do total de R\$ 279.127.254,24, corresponde a R\$ 3.000.000,00.

Segundo, nos demais incidentes, em que determinada a unificação das Massas Falidas de Santospar, Sanvest e Invest Santos com a Massa Falida do Banco Santos, não se determinou a reserva da integralidade dos créditos dos credores de Santospar e Sanvest, mas tão somente de 10% (fls. 880/885 e 1014/1016 do incidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

0045036-61.2020.8.26.0100, e fls. 817/822 e 957/960 do incidente 0045039-16.2020.8.26.0100), e, em relação à Invest Santos, controlada da Procid Invest, não se determinou reserva alguma de crédito.

Assim, a ordem de reserva de crédito contida na decisão embargada fere, de fato, a paridade de credores, merecendo ser reconsiderada.

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Massa Falida do Banco Santos S/A, para, retificando a decisão de fls. 1237/1238, determinar a reserva de crédito pela Massa Falida do Banco Santos S/A no valor correspondente a 10% do valor ao crédito de Aurora Participação e Administração S/A na falência da Procid Invest.

**2. Fls. 1267/1273 (contestação da Massa Falida do Banco Santos), 1280/1309 (contestação da Massa Falida da Procid Invest), 1528/1544 (manifestação do espólio de Edemar Cid Ferreira), 1554/1627 (réplica) e 1629/1630 (autora pede o julgamento antecipado do mérito):** manifestem-se as rés, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir provas. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**